EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reabitar o Centro Histórico com mais residências, proporcionando maior fluxo de pessoas, promovendo o resgate histórico, econômico e cultural da região.

Fomentar o investimento e possibilitar a oferta de mais moradias no estilo *JK, loft, flat, kitnet* ou mesmo os contemporâneos *studios*, possibilitará um incremento junto à revitalização do Centro Histórico, dado que, conforme o [SINDUSCON, esse estilo de imóvel foi o líder de vendas no ano de 2022 em Porto Alegre](https://gauchazh.clicrbs.com.br/comportamento/noticia/2023/05/venda-de-studios-cresce-com-busca-por-espacos-compactos-e-vira-oportunidade-de-negocio-para-investidores-clh19po6e00de016xu3ncu7fl.html), chegando a 30% dos imóveis novos negociados no período. Como a região apresenta um número significativo de prédios comercias desocupados, os números apontam o grande potencial de investimento que a proposta traz.

Por meio da Lei Complementar nº 937, de 27 de janeiro de 2022, que cria o Polo Histórico, Cultural, Turístico, Gastronômico e de Lazer do Centro Histórico de Porto Alegre, a proposta se apresenta de forma complementar, pois será mais uma forma de estimular o bairro ao desenvolvimento, tanto turístico quanto cultural, porque quanto mais habitantes residentes na região, maior a sensação de segurança. Sendo assim, com o aumento de frequentadores do bairro, desenvolverão junto as potencialidades econômicas, elevando a geração de emprego e renda proporcionando evolução financeira do Centro Histórico.

Portanto, pela importância da matéria proposta, rogamos o apoio de nossos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2023.

VEREADOR CLAUDIO JANTA

**PROJETO DE LEI**

**Permite a transformação de salas comerciais inferiores a 30m² (trinta metros quadrados) em apartamentos residenciais no Bairro Centro Histórico.**

**Art. 1º** Fica permitida a transformação de salas comerciais inferiores a 30m² (trinta metros quadrados) em apartamentos residenciais no Bairro Centro Histórico.

**§ 1º** Para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU), os apartamentos residenciais decorrentes da transformação de que trata o *caput* deste artigo enquadrar-se-ão como economia residencial mista.

**§ 2º** A transformação de que trata o *caput* deste artigo deverá obedecer ao disposto no art. 1.351 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil –, e alterações posteriores.

**Art. 2º**  O objeto da matéria deverá estar em consonância com a Lei Complementar nº 937, de 27 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/jen